



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

OPERAÇÃO CENTRO LEGAL – FASE II

A presente proposta foi elaborada a partir de um projeto dos membros do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas do Álcool e Drogas – INPAD- Drs. Ronaldo Laranjeira e Marcelo Ribeiro, adaptado às questões de ordem legal e jurídicas, com colaboração das Secretarias da Justiça e da Defesa da Cidadania, e da Secretaria da Saúde, incluindo o Centro de Referência de Álcool, Tabaco e outras Drogas (CRATOD), com o intuito de se produzir um plano de ação definitiva.

I - Introdução

O consumo do crack se transformou em um problema de saúde pública de primeira ordem que necessita de medidas urgentes visando à proteção dos usuários, de suas famílias e grupos de convívio, bem da sociedade de modo geral, contra os efeitos deletérios dessa droga.

A dependência de cocaína, da mesma forma que aquelas que decorrem do consumo de qualquer outro tipo de substância psicoativa, é uma doença crônica e que necessita um plano de tratamento com múltiplos recursos a longo prazo, associado a estratégias de reinserção social de igual duração. No caso do consumo de cocaína pela via pulmonar ou “fumada” (*crack*) o quadro anterior tende a se mostrar ainda mais grave, tanto do ponto de vista neurobiológico, quanto do psicossocial, uma vez que o consumo por tal via de administração, em comparação com o uso de cocaína intranasal (“cheirada”) está associado a índices de prevalência e padrões de gravidade mais elevados e a uma subcultura de consumo organizada geralmente em espaços urbanos deteriorados, que favorecem a formação de verdadeiros guetos voltados exclusivamente à economia da droga.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

Esse é o contexto no qual se estruturou a Cracolândia, um espaço destinado ao consumo de crack (e sua economia) situado nos arredores da Estação Luz, no Centro de São Paulo (SP). Ao longo dos últimos vinte anos, a Cracolândia apresentou um 'comportamento migratório', ocupando diferentes quadras e ruas dentro dessa mesma região. A quantidade de frequentadores também se mostrou oscilante e composta por diferentes perfis de usuários, incluindo adolescentes, grávidas, idosos, transexuais, portadores de comorbidades médicas-gerais e psiquiátricas etc.. No final de 2011, estimativas informais avaliavam a existência de cerca de 500 moradores e outros quase 2000 frequentadores flutuantes.

Nas últimas décadas o poder público, nas áreas da saúde, da segurança e do bem-estar social, o meio acadêmico, as organizações não-governamentais da área de redução de danos, os grupos religiosos, os grupos de mútua-ajuda de pacientes e de familiares, bem como as associações da sociedade civil organizada vêm acumulando experiências positivas de intervenção comunitária, de tratamento e de reinserção social relacionados ao problema do *crack* naquela região.

Desse modo, o objetivo dessa proposta de intervenção é construir um *modus operandi* organizado a partir de um esforço integrativo e consensual entre os diversos setores que preocupados com o consumo de *crack* e seus efeitos deletérios tanto para o indivíduo e quanto para a sociedade. Num primeiro momento, esse projeto se destina apenas aos usuários da Região da Luz, mas a análise dos resultados do mesmo poderá balizar ações semelhantes em outras regiões da capital ou mesmo de outras cidades do Estado.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

II - Ações do poder estatal na região da cracolândia.
Antecedentes.

O Poder Público Municipal, desde 2004, vem desenvolvendo ações para revalorizar o centro e a área da nova luz, sendo que desde 2007 houve progressivo aumento da concentração de usuários de crack em toda a região, sendo instituído entre 2010 e 2011 o projeto denominado "Projeto Centro Legal", que não atingiu seus objetivos, com novo aumento da concentração de usuários de drogas.

Assim, em 26 de maio de 2011, o Coordenador de Políticas sobre Drogas do município apresentou em reunião do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, o projeto "Ações Integradas Centro Legal", que tinha como eixos fazer a reorganização da ordem urbana (ocupação do solo); repressão ao tráfico de drogas, tratamento continuado com reinserção social e ocupacional.

Ao longo do ano de 2011, os técnicos e coordenadores das áreas de saúde e assistência do município se pronunciaram exaustivamente pelo crescimento do número de usuários na região da nova luz, dificultando, inclusive, o trabalho dos agentes.

Estes foram os pontos centrais da operação deflagrada em 3 de janeiro.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

III - As atividades da operação "centro legal" em 2012.

Os dados oficiais (boletim da PM, de 9/11/12) indicam, em resumo:

Ações de Saúde

Abordagens sociais e de saúde-136.583
Encaminhamentos para serviços de saúde – 11.419
Internações: 1.213

Ações de segurança pública (polícias civil e militar e Guarda Civil Metropolitana)

Pessoas presas – 715
Condenados capturados - 201
Flagrantes lavrados - 510
Localização de desaparecidos - 1
Crack apreendido - 5,300 kg (cerca de 16,4 mil pedras)
Cocaína apreendida - 17,121 kg
Maconha apreendida - 43,888 kg

Ações Sociais (SMADS)

Atenção Urbana	-	Abordagens	23853
Atendimentos (Tendas, CREAS e ECCAS)	- -		93188
Encaminhamentos para Abrigos e Albergues-	- -		18585
Encaminhamentos para serviços de Saúde	- -		1423
Lixo retirado	- 2.250,0 toneladas		



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

IV - Nova fase da operação centro legal.

Até agora as ações estavam focadas na prisão de traficantes e no tratamento voluntário dos dependentes químicos, colocando à disposição deles equipamentos estaduais (CRATOD) e Municipais (Tendas e Complexo Prates) na região, para atendimento, além de internação em hospitais e comunidades terapêuticas.

Os objetivos, agora, serão ampliados:

- Todos agentes públicos, como policiais, assistentes sociais, agentes comunitários, deverão encaminhar o usuário de crack, imediatamente, para os serviços de saúde para iniciar seu tratamento;
- Os usuários identificados deverão ser monitorados pelos serviços de saúde para avaliar a adesão ao tratamento;
- As famílias deverão receber todo o apoio necessário para ajudar os usuários do *crack* a permanecer em tratamento e no longo processo de recuperação;
- O sistema de internação deverá se organizar para receber os três tipos de internação previstos na Lei 10.216/2001 – voluntária, involuntária e compulsória.
- Um esforço organizado e planejado deverá ser feito para identificar e conter a rede de tráfico na região.
- Integração do sistema jurídico no processo de tratamento dos dependentes.

Esta fase estará balizada em algumas ações e atividades diversificadas e entrelaçadas:

- 1) Levantamento das necessidades e caracterização da rede de tratamento e reinserção social.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

- 2) Elaboração de um protocolado de atendimento inicial
- 3) Elaboração de um banco de dados eletrônico
- 4) Divulgação
- 5) Protocolo de acompanhamento e encaminhamento/reinserção social
- 6) Intervenção judicial

Intervenções a serem executadas

1. Intervenção médica.

Nesta fase será dada ênfase para o tratamento dos dependentes que estejam em situação de risco e já sem condições de se autodeterminarem, em situações de vulnerabilidade, em fase aguda e se surto psicótico (popularmente “largados” nas calçadas).

Para estes casos, o projeto prevê que os usuários sejam resgatados por equipes especializadas e levados diretamente ao CRATOD ou hospitais da rede pública, onde receberiam tratamento e atendimento médico, passando por uma avaliação.

Após, um laudo médico seria expedido, por psiquiatra, e este laudo subsidiará a deliberação pela necessidade ou não de internação: involuntária – caso haja terceiro acompanhando o paciente ou compulsória, determinada pelo Magistrado, na forma da Lei 10.216/2001.

2. intervenção judicial



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

Pretende-se implantar, no CRATOD, um plantão judiciário, com participação do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou advogados, para análise das situações concretas, graves e urgentes, após o atendimento

o médico para aqueles casos crônicos ou que a pessoa não esteja consciente de seus atos ou recalcitrante ao tratamento e sem condições de se autodeterminar.

Propõe-se, assim, o seguinte fluxo:

Abordagem por equipes especializadas de saúde/assistência social, com encaminhamento – por ambulância, se necessário – CRATOD/Hospitais.



Tratamento e Avaliação médica



Laudos elaborados por médico

Análise pelo Ministério Público da necessidade de ajuizamento de medida ação cautelar (pelo MP ou pela defensoria ou por advogado) ou de internação compulsória.



Decisão do Magistrado e, em sendo determinada a internação, imediata remoção a local apropriado e remessa do expediente ao juízo competente, para prosseguimento.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

Fase pós-tratamento – porta de saída – reinserção social

Após a alta médica, o Estado colocará à disposição da população os seguintes serviços:

a) por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania – ações do CIC – Centro de Integração da Cidadania:

- apoio e providências para retirada de documentos ou obtenção de segunda via.
- encaminhamento do perfil do usuário para fins de recolocação no mercado de trabalho

b) por meio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho:

- cursos de profissionalização – via rápida.
- inclusão nas frentes de trabalho.

c) por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- inclusão no programa de moradia assistida.
- outras ações de natureza social.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§ 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§ 3º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º.

Art. 5º O paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário.

Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

Art. 7º A pessoa que solicita voluntariamente sua internação, ou que a consente, deve assinar, no momento da admissão, uma declaração de que optou por esse regime de tratamento.

Parágrafo único. O término da internação voluntária dar-se-á por solicitação escrita do paciente ou por determinação do médico assistente.

Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento.

§ 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 2º O término da internação involuntária dar-se-á por solicitação escrita do familiar, ou responsável legal, ou quando estabelecido pelo especialista responsável pelo tratamento.

Art. 9º A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.

Art. 10. Evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento serão comunicados pela direção do estabelecimento de saúde mental aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à autoridade sanitária responsável, no prazo máximo de vinte e quatro horas da data da ocorrência.

Art. 11. Pesquisas científicas para fins diagnósticos ou terapêuticos não poderão ser realizadas sem o consentimento expresso do paciente, ou de seu representante legal, e sem a devida comunicação aos conselhos profissionais competentes e ao Conselho Nacional de Saúde.

Art. 12. O Conselho Nacional de Saúde, no âmbito de sua atuação, criará comissão nacional para acompanhar a implementação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

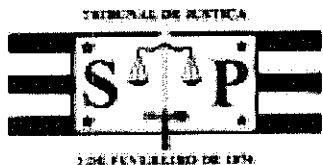


Termo de Cooperação que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO visando a implantação de um Anexo do Tribunal no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - CRATOD

O ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo Governador do Estado Geraldo José Rodrigues Alckmin, RG nº 5.477.954-6, com sede na Av. Morumbi, nº 4.500, Morumbi, São Paulo, CNPJ nº 46.379.400/0001-50, doravante denominado ESTADO, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo seu Presidente Ivan Ricardo Garisio Sartori, com sede na Praça da Sé s/n, Centro, São Paulo, CNPJ nº 51.164.001/0001-93, doravante denominado TRIBUNAL, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a implantação de um Anexo do TRIBUNAL no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD, localizado na Rua Prates, nº 165, Centro, São Paulo, visando, nos casos apresentados, a proteção do dependente químico, por meio de tutelas de urgência, inclusive a internação compulsória e excepcional, nos termos da Lei Federal nº 10.216/01, no âmbito do Direito de Família, Infância e Juventude e Fazenda Pública, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento (Anexo).



CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações

Para a execução do presente Termo de Cooperação, os PARTICIPES terão as seguintes obrigações:

I – Caberá ao ESTADO:

- a) Ceder espaço físico adequado e estruturado nas dependências do CRATOD, localizado na Rua Prates, nº 165, Centro, São Paulo disponibilizando toda a estrutura mobiliária e logística, assistência social, terapêutica e saúde;
- b) Responsabilizar-se pela Limpeza e Segurança;
- c) Arcar com as despesas de água, energia elétrica e telefonia;
- d) Providenciar equipamentos de informática (computadores e impressoras), em número suficiente para o cumprimento do objeto, prover o ambiente com pontos de rede elétrica e lógica conectados à rede intragov;
- e) Monitorar a gestão do termo;
- f) indicar o gestor responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente ajuste no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do termo.

II - Caberá ao TRIBUNAL:

- a) Executar direta e fielmente o Plano de Trabalho integrante deste Termo (Anexo);
- b) Disponibilizar Magistrados e demais Servidores em número suficiente para o atendimento, em sistema de plantão, nos dias de expediente forense;
- c) Arcar com material de expediente e demais materiais de consumo para a operacionalização das atividades;
- d) Emitir, mensalmente, relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;



f) indicar o gestor responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente ajuste no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Vigência

O presente termo vigorará pelo período de 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os partícipes, através de Termo Aditivo, observado o limite legal.

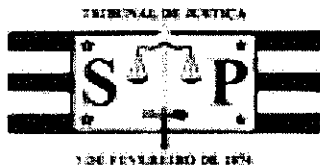
CLÁUSULA QUARTA: Dos Recursos

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, devendo cada qual arcar com o ônus administrativo das obrigações assumidas neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: Da Denúncia

É facultado aos PARTÍCIPES promoverem o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA: Das Alterações



O Plano de Trabalho poderá ser alterado, de comum acordo pelos PARTÍCIPES, visando melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto pactuado, através de Termo de Aditamento.

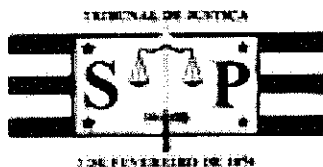
CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Governo do Estado de São Paulo e do Tribunal de Justiça de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo que não puderam ser resolvidas de comum acordo pelos PARTÍCIPES.

E por assim estarem certos e ajustados firmam os PARTÍCIPES o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma.



São Paulo, 11 de janeiro de 2013.

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

IVAN SARTORI

Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

Participes

- Governo do Estado de São Paulo;
- Tribunal de Justiça de São Paulo.

Objeto

- a implantação de um Anexo do Tribunal de Justiça de São Paulo no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD, localizado na Rua Prates, nº 165, Centro, São Paulo.

Justificativa

- Considerando que o Governo do Estado de São Paulo tem, entre suas atividades, a obrigação de promover ações e políticas públicas voltadas à garantia da cidadania, prevenção do uso de drogas, proteção aos pacientes vulneráveis contra crimes violentos, incluindo, ainda, prevenção a qualquer forma de discriminação, o respeito à legalidade e o acesso irrestrito à Justiça;

Objetivo

- a apreciação de pedidos de tutelas de urgência envolvendo pacientes dependentes químicos, inclusive de internação compulsória, excepcionalmente, nos termos da Lei Federal nº 10.216/01, no âmbito do Direito de Família, Infância e Juventude e Fazenda Pública.

Executores

- Governo do Estado de São Paulo;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

- Tribunal de Justiça de São Paulo.

Metas

- Cumprir o disposto na Lei Federal nº 10.216/01;
- Garantir o acesso à Justiça aos dependentes químicos e o respeito à legalidade;
- Fortalecer parcerias com instituições afins e de interesses convergentes (Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Municípios e seus órgãos, Universidades, ONG's);
- Desenvolver banco de dados com informações sobre os casos atendidos;

Fases

	1º MÊS	2º AO 6º MÊS
Etapa 1: IMPLANTAÇÃO	X	
Etapa 2: DIVULGAÇÃO	X	X
Etapa 3: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS	X	X

Resultados Esperados

Governo do Estado de São Paulo e Tribunal de Justiça:

Fortalecimento institucional consistente em ampliação, aprimoramento e consolidação.

Proteção jurisdicional ao dependente químico.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

OPERAÇÃO CENTRO LEGAL – FASE II

A presente proposta foi elaborada a partir de um projeto dos membros do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas do Álcool e Drogas – INPAD- Drs. Ronaldo Laranjeira e Marcelo Ribeiro, adaptado às questões de ordem legal e jurídicas, com colaboração das Secretarias da Justiça e da Defesa da Cidadania, e da Secretaria da Saúde, incluindo o Centro de Referência de Álcool, Tabaco e outras Drogas (CRATOD), com o intuito de se produzir um plano de ação definitiva.

I - Introdução

O consumo do crack se transformou em um problema de saúde pública de primeira ordem que necessita de medidas urgentes visando à proteção dos usuários, de suas famílias e grupos de convívio, bem da sociedade de modo geral, contra os efeitos deletérios dessa droga.

A dependência de cocaína, da mesma forma que aquelas que decorrem do consumo de qualquer outro tipo de substância psicoativa, é uma doença crônica e que necessita um plano de tratamento com múltiplos recursos a longo prazo, associado a estratégias de reinserção social de igual duração. No caso do consumo de cocaína pela via pulmonar ou “fumada” (*crack*) o quadro anterior tende a se mostrar ainda mais grave, tanto do ponto de vista neurobiológico, quanto do psicossocial, uma vez que o consumo por tal via de administração, em comparação com o uso de cocaína intranasal (“cheirada”) está associado a índices de prevalência e padrões de gravidade mais elevados e a uma subcultura de consumo organizada geralmente em espaços urbanos deteriorados, que favorecem a formação de verdadeiros guetos voltados exclusivamente à economia da droga.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

Esse é o contexto no qual se estruturou a Cracolândia, um espaço destinado ao consumo de crack (e sua economia) situado nos arredores da Estação Luz, no Centro de São Paulo (SP). Ao longo dos últimos vinte anos, a Cracolândia apresentou um 'comportamento migratório', ocupando diferentes quadras e ruas dentro dessa mesma região. A quantidade de frequentadores também se mostrou oscilante e composta por diferentes perfis de usuários, incluindo adolescentes, grávidas, idosos, transexuais, portadores de comorbidades médicas-gerais e psiquiátricas etc.. No final de 2011, estimativas informais avaliavam a existência de cerca de 500 moradores e outros quase 2000 frequentadores flutuantes.

Nas últimas décadas o poder público, nas áreas da saúde, da segurança e do bem-estar social, o meio acadêmico, as organizações não-governamentais da área de redução de danos, os grupos religiosos, os grupos de mútua-ajuda de pacientes e de familiares, bem como as associações da sociedade civil organizada vêm acumulando experiências positivas de intervenção comunitária, de tratamento e de reinserção social relacionados ao problema do *crack* naquela região.

Desse modo, o objetivo dessa proposta de intervenção é construir um *modus operandi* organizado a partir de um esforço integrativo e consensual entre os diversos setores que preocupados com o consumo de *crack* e seus efeitos deletérios tanto para o indivíduo e quanto para a sociedade. Num primeiro momento, esse projeto se destina apenas aos usuários da Região da Luz, mas a análise dos resultados do mesmo poderá balizar ações semelhantes em outras regiões da capital ou mesmo de outras cidades do Estado.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

II - Ações do poder estatal na região da cracolândia. Antecedentes.

O Poder Público Municipal, desde 2004, vem desenvolvendo ações para revalorizar o centro e a área da nova luz, sendo que desde 2007 houve progressivo aumento da concentração de usuários de crack em toda a região, sendo instituído entre 2010 e 2011 o projeto denominado “Projeto Centro Legal”, que não atingiu seus objetivos, com novo aumento da concentração de usuários de drogas.

Assim, em 26 de maio de 2011, o Coordenador de Políticas sobre Drogas do município apresentou em reunião do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, o projeto “Ações Integradas Centro Legal”, que tinha como eixos fazer a reorganização da ordem urbana (ocupação do solo); repressão ao tráfico de drogas, tratamento continuado com reinserção social e ocupacional.

Ao longo do ano de 2011, os técnicos e coordenadores das áreas de saúde e assistência do município se pronunciaram exaustivamente pelo crescimento do número de usuários na região da nova luz, dificultando, inclusive, o trabalho dos agentes.

Estes foram os pontos centrais da operação deflagrada em 3 de janeiro.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

III - As atividades da operação “centro legal” em 2012.

Os dados oficiais (boletim da PM, de 9/11/12) indicam, em resumo:

Ações de Saúde

Abordagens sociais e de saúde-136.583
Encaminhamentos para serviços de saúde – 11.419
Internações: 1.213

Ações de segurança pública (polícias civil e militar e Guarda Civil Metropolitana)

Pessoas presas – 715
Condenados capturados - 201
Flagrantes lavrados - 510
Localização de desaparecidos - 1
Crack apreendido - 5,300 kg (cerca de 16,4 mil pedras)
Cocaína apreendida - 17,121 kg
Maconha apreendida - 43,888 kg

Ações Sociais (SMADS)

Atenção	Urbana	-	Abordagens	23853
Atendimentos	(Tendas, CREAS e ECCAS)	- -		93188
Encaminhamentos	para Abrigos e Albergues-	- -		18585
Encaminhamentos	para serviços de Saúde	- -		1423
Lixo retirado - 2.250,0 toneladas				



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

IV - Nova fase da operação centro legal.

Até agora as ações estavam focadas na prisão de traficantes e no tratamento voluntário dos dependentes químicos, colocando à disposição deles equipamentos estaduais (CRATOD) e Municipais (Tendas e Complexo Prates) na região, para atendimento, além de internação em hospitais e comunidades terapêuticas.

Os objetivos, agora, serão ampliados:

- Todos agentes públicos, como policiais, assistentes sociais, agentes comunitários, deverão encaminhar o usuário de crack, imediatamente, para os serviços de saúde para iniciar seu tratamento;
- Os usuários identificados deverão ser monitorados pelos serviços de saúde para avaliar a adesão ao tratamento;
- As famílias deverão receber todo o apoio necessário para ajudar os usuários do *crack* a permanecer em tratamento e no longo processo de recuperação;
- O sistema de internação deverá se organizar para receber os três tipos de internação previstos na Lei 10.216/2001 – voluntária, involuntária e compulsória.
- Um esforço organizado e planejado deverá ser feito para identificar e conter a rede de tráfico na região.
- Integração do sistema jurídico no processo de tratamento dos dependentes.

Esta fase estará balizada em algumas ações e atividades diversificadas e entrelaçadas:

- 1) Levantamento das necessidades e caracterização da rede de tratamento e reinserção social.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

- 2) Elaboração de um protocolado de atendimento inicial
- 3) Elaboração de um banco de dados eletrônico
- 4) Divulgação
- 5) Protocolo de acompanhamento e encaminhamento/reinserção social
- 6) Intervenção judicial

Intervenções a serem executadas

1. Intervenção médica.

Nesta fase será dada ênfase para o tratamento dos dependentes que estejam em situação de risco e já sem condições de se autodeterminarem, em situações de vulnerabilidade, em fase aguda e se surto psicótico (popularmente “largados” nas calçadas).

Para estes casos, o projeto prevê que os usuários sejam resgatados por equipes especializadas e levados diretamente ao CRATOD ou hospitais da rede pública, onde receberiam tratamento e atendimento médico, passando por uma avaliação.

Após, um laudo médico seria expedido, por psiquiatra, e este laudo subsidiará a deliberação pela necessidade ou não de internação: involuntária – caso haja terceiro acompanhando o paciente ou compulsória, determinada pelo Magistrado, na forma da Lei 10.216/2001.

2. intervenção judicial



Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO, visando a implantação de um serviço da OAB SP no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - CRATOD

O ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo Governador do Estado Geraldo José Rodrigues Alckmin, RG nº 5.477.954-6, com sede na Av. Morumbi, nº 4.500, Morumbi, São Paulo, CNPJ nº 46.379.400/0001-50, doravante denominado ESTADO, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente Marcos da Costa, RG nº 11.550.060-SSPSP, com sede na Praça da Sé, nº 385, Centro, São Paulo, CNPJ nº 43.419.613/0001-70, doravante denominada OABSP, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo de Convênio tem por objeto a implantação de um Serviço da OABSP no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD, localizado na Rua Prates, nº 165, Centro, São Paulo, com a finalidade de prestar assistência judiciária e jurídica, gratuita e voluntária, nos casos apresentados, envolvendo a pessoa do dependente químico, em seus diversos aspectos e complexidade, tais como acerca da internação do indivíduo - involuntária ou compulsória, nos termos da Lei Federal nº 10.216/01, questões cautelares e emergenciais diversas, e eventuais desdobramentos nos ramos do Direito de Família, Criança e Adolescente, Fazenda Pública, entre outros, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento (Anexo I).



CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações

Para a execução do presente Termo de Convênio, os PARTÍCIPES terão as seguintes obrigações:

I – Caberá ao ESTADO:

- a) Ceder espaço físico adequado e estruturado nas dependências do CRATOD, localizado na Rua Prates, nº 165, Centro, São Paulo, disponibilizando toda a estrutura mobiliária e logística;
- b) Responsabilizar-se pela Limpeza e Segurança;
- c) Arcar com as despesas de água, energia elétrica e telefonia;
- d) Providenciar equipamentos de informática (computadores e impressoras), em número suficiente para o cumprimento do objeto;
- e) Monitorar a gestão do termo;
- f) indicar o gestor responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente ajuste no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do termo.

II - Caberá à OABSP:

- a) Executar direta e fielmente o Plano de Trabalho integrante deste Termo (Anexo I);
- b) Indicar Advogados voluntários em número suficiente para o atendimento demandado, em sistema de plantão, das 9:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta-feira;
- c) Emitir, mensalmente, relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;
- d) indicar o gestor responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente ajuste no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do termo.



CLÁUSULA TERCEIRA: Da Vigência

O presente termo vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os partícipes, através de Termo Aditivo, observado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Recursos

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, devendo cada qual arcar com o ônus administrativo das obrigações assumidas neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: Da Denúncia

É facultado aos PARTÍCIPES promoverem o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA: Das Alterações

O Plano de Trabalho poderá ser alterado, de comum acordo pelos PARTÍCIPES, visando melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto pactuado, através de Termo de Aditamento.



CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Governo do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo que não puderam ser resolvidas de comum acordo pelos PARTÍCIPES.

E por assim estarem certos e ajustados firmam os PARTÍCIPES o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de janeiro de 2013.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

MARCOS DA COSTA
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Partícipes

- Governo do Estado de São Paulo;
- Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo.

Objeto

- a implantação de um Anexo da OABSP no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD, localizado na Rua Prates, nº 165, Centro, São Paulo.

Justificativa

- Considerando que o Governo do Estado de São Paulo tem, entre suas atividades, a obrigação de promover ações e políticas públicas voltadas à garantia da cidadania, prevenção do uso de drogas, defesa de vítimas de crimes violentos, incluindo, ainda, prevenção a qualquer forma de discriminação, o respeito à legalidade e o acesso irrestrito à Justiça;

Objetivo

- Prestar assistência judiciária e jurídica, gratuita e voluntária, nos casos apresentados envolvendo a pessoa do dependente químico, em seus diversos aspectos e complexidade, tais como acerca da internação do indivíduo - involuntária ou compulsória, nos termos da Lei Federal nº 10.216/01, questões cautelares e emergenciais diversas, e eventuais desdobramentos nos ramos do Direito de Família, Criança e Adolescente, Fazenda Pública, entre outros.



Executores

- Governo do Estado de São Paulo;
- Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo.

Metas a serem atingidas

- Cumprir o disposto na Lei Federal nº 10.216/01;
- Garantir o acesso à Justiça aos dependentes químicos e o respeito à legalidade;
- Fortalecer parcerias com instituições afins e de interesses convergentes (Tribunal de Justiça, MP, Municípios e seus órgãos, Universidades, ONG's);
- Desenvolver banco de dados com informações sobre os casos atendidos;

Fases

	1º MÊS	2º AO 6º MÊS
Etapa 1: IMPLANTAÇÃO	X	
Etapa 2: DIVULGAÇÃO	X	X
Etapa 3: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS	X	X

Resultados Esperados

Governo do Estado de São Paulo e OABSP:

Fortalecimento institucional consistente em ampliação, aprimoramento e consolidação.

Publico alvo: Garantia de direitos e respeito à legalidade.